



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.781, DE 2025

(Do Sr. Prof. Reginaldo Veras)

Institui o Programa de Desconto para Atualização de Livros Didáticos e Jurídicos, por meio da devolução de exemplares desatualizados, e incentiva a produção editorial com materiais recicláveis.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Senhor Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS)

Institui o Programa de Desconto para Atualização de Livros Didáticos e Jurídicos, por meio da devolução de exemplares desatualizados, e incentiva a produção editorial com materiais recicláveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desconto para Atualização de Livros, com o objetivo de incentivar a devolução de livros didáticos e jurídicos desatualizados, mediante concessão de descontos na aquisição de exemplares atualizados.

Art. 2º As editoras e livrarias que aderirem voluntariamente ao programa poderão oferecer desconto mínimo de 30% na venda de livros novos, podendo esse percentual ser ampliado a critério da empresa, mediante devolução de exemplares desatualizados pelo consumidor.

Art. 3º A participação das editoras será facultativa, podendo estas estabelecer:

- I. A política de descontos praticada, respeitado o percentual mínimo de 30%;
- II. Os critérios para aceitação dos livros devolvidos;
- III. Os canais e pontos de coleta;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Art. 4º Os livros devolvidos poderão ser:

I. Encaminhados para reciclagem ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente;

II. Reutilizados, parcial ou integralmente, de acordo com avaliação técnica da editora ou entidade parceira.

Art. 5º As editoras participantes deverão priorizar o uso de materiais recicláveis na produção de livros novos, incluindo papel, capas e embalagens, sempre que tecnicamente viável.

Art. 6º As editoras que aderirem ao Programa e cumprirem os critérios estabelecidos farão jus a incentivos fiscais, que serão regulamentados e concedidos pelo Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria da Receita Federal.

§1º O Ministério da Fazenda estabelecerá os critérios técnicos e operacionais para concessão dos incentivos fiscais, inclusive os mecanismos de comprovação da participação no programa e do cumprimento dos objetivos ambientais e educacionais.

§2º Os incentivos poderão incluir isenção ou redução de tributos federais incidentes sobre a cadeia editorial, a depender do impacto e da efetividade da adesão.

Art. 7º O Poder Executivo Federal, por meio dos Ministérios do Meio Ambiente, da Educação e da Fazenda, poderá:

I. Estabelecer diretrizes complementares para o apoio e monitoramento do programa;

II. Lançar campanhas públicas de conscientização e incentivo à participação;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

III. Promover parcerias com instituições de ensino, bibliotecas, cartórios, órgãos do Judiciário e outras entidades que utilizem livros jurídicos ou didáticos.

Art. 8º A adesão ao programa não gera obrigação para editoras ou livrarias, sendo seu caráter estritamente voluntário, vinculado à responsabilidade ambiental, ao estímulo à leitura e à atualização do conhecimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa responder a um problema concreto enfrentado por estudantes, profissionais do Direito e da educação: o descarte de livros físicos desatualizados, especialmente os jurídicos e didáticos. Diante das constantes mudanças legislativas e curriculares, muitos desses materiais tornam-se obsoletos rapidamente, perdendo sua utilidade prática, apesar do seu bom estado físico.

Mesmo com o avanço dos livros digitais, grande parte da população ainda utiliza livros físicos, seja por preferência, necessidade ou acessibilidade. A proposta cria um programa voluntário, que permite aos consumidores devolverem livros desatualizados e, em troca, receberem desconto de 30% ou mais na aquisição de exemplares atualizados, conforme a política de cada editora.

Os livros devolvidos serão reaproveitados ou reciclados, promovendo educação ambiental, responsabilidade social e economia circular. A adesão ao programa é opcional, mas o projeto prevê incentivos fiscais às





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

editoras participantes, cujas regras serão definidas pelo Ministério da Fazenda, garantindo equilíbrio entre incentivo privado e interesse público.

Além disso, a proposta estimula que os livros novos sejam produzidos com materiais recicláveis, reforçando a sustentabilidade no setor editorial. A inspiração vem de práticas do próprio mercado, como a campanha “Troca Livros” da rede Saraiva, que uniu incentivo à leitura com responsabilidade ambiental.

Trata-se de uma proposta inovadora, ambientalmente responsável e alinhada à realidade dos consumidores brasileiros — especialmente concurseiros, professores, advogados e estudantes que precisam manter seus materiais atualizados constantemente.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de .

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

(PV/DF)



FIM DO DOCUMENTO